



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3030

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### “Autoriza a concessão de Vale-Alimentação”.

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de Vale-Alimentação, no valor mensal de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), aos Servidores da Câmara Municipal de Itajubá.

**Parágrafo Único:** O Vale-Alimentação de que trata este artigo será pago em dobro no mês de dezembro e reajustado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo.

**Art. 2º** Terá direito ao “vale-alimentação” o servidor que:

- I – esteja no efetivo exercício de suas funções;
- II – não tiver no mês falta injustificada ou mais de cinco faltas justificadas;
- III – não tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive advertência.

**Parágrafo único.** Nas admissões ou demissões, para efeito de recebimento mensal do vale-alimentação, terá direito o servidor que houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** O vale-alimentação, que se refere esta lei, destina-se exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em estabelecimentos credenciados.

**Art. 4º** A concessão de vale-alimentação não constitui situação permanente e sim transitória, pelo efetivo exercício das funções, não se incorporando, para nenhum efeito, na remuneração ou vencimento do servidor.

**Art. 5º** Para a prestação de serviços de administração e fornecimento do vale-alimentação em forma de cartão magnético, poderá ser contratada empresa na forma da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 6º** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente e posteriores da Câmara Municipal de Itajubá, classificação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2191-3.3.90.39.00, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 902/2007 e suas posteriores alterações, a Lei Municipal 2968, esta Lei, após a publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Itajubá, 24 de janeiro de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo